



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL**

EDITAL Nº 02/2024

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS NOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 173, de 01 de março de 2024, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES regulado pelo Decreto 7.234/2010 e instituída no âmbito do IFSertãoPE pela Resolução nº 46/2015 do Conselho Superior, alterada pela Resolução 20/2020, torna público o **EDITAL Nº 02/2024** com as normas e prazos do processo de seleção para ingresso, em caráter de fluxo contínuo, para a Residência Estudantil do IFSertãoPE, Campus Petrolina Zona Rural.

1. O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFSertãoPE

O Programa de Assistência Estudantil do IFSertãoPE orienta-se pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto Federal de nº. 7.234/2010 e pela Política de Assistência Estudantil do IFSertãoPE regulamentada pela Portaria Normativa nº 46/2015. Consiste na concessão de auxílios financeiros, prioritariamente, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico, e prevenir as situações de evasão e retenção escolar.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- 2.2 Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;

2.3 Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino/aprendizagem;

2.4 Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios culturais, esportivos, artísticos, políticos, científicos e tecnológicos.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados no IFSertãoPE, campus Petrolina Zona Rural, nos cursos presenciais das modalidades do Ensino Médio Integrado, Subsequente e Ensino Superior, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Decreto Nº 7.234/2010.

§ 1º Não serão contabilizados como renda familiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego, Programa Auxílio Brasil, auxílios da assistência estudantil e bolsas de estágio, pesquisa e extensão.

§ 2º Para efeito de cálculo de renda familiar per capita considera-se membro da família as pessoas que contribuam com a renda e/ou dela usufruem, morando ou não na mesma residência.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 11 de março, sendo encerradas às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2024, exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico:

<https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>

§1º Ao preencher o formulário e finalizar sua inscrição, o(a) candidato(a), deverá continuar acompanhando o processo, com a finalidade de não perder os prazos definidos no cronograma deste edital.

§2º Eventuais orientações sobre o processo poderão ser obtidas com a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do Campus Petrolina Zona Rural;

4.2. A documentação exigida, constante no item 13 deste Edital, deverá ser digitalizada em formato PDF com tamanho inferior a 1 MB por arquivo. Em seguida, os arquivos digitalizados deverão ser anexados em campos específicos, para cada documento, no formulário eletrônico disponibilizado em: <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>

4.3. A entrega da documentação, constante no item 13, caracterizará a inscrição. Caso a documentação não esteja de acordo com o item 13, o(a) candidato (a) estará automaticamente desclassificado (a).

4.4. A qualquer momento, dentro do período de vigência do auxílio, poderá ser realizada visita domiciliar ao núcleo familiar do aluno contemplado, tendo como finalidade a verificação da veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição;

4.5. Mensalmente ocorrerá avaliação do quantitativo de vagas, de modo que, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ocorrer convocações, de acordo com a ordem de classificação das listas de espera;

4.6. O presente Edital poderá ser prorrogado, havendo necessidade, poderá viabilizar a abertura de novos ciclos, poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou decisão do Governo Federal, sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

4.7. Poderão ser realizadas Entrevistas Sociais com os/as estudantes que tiverem as inscrições homologadas para análise da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

4.8. Em caso de haver mais inscritos do que vagas disponíveis, observada a prioridade de que trata o item 1, a seleção será realizada através das maiores pontuações obtidas pelo barema avaliativo (ANEXO V).

§1º A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação.

§2º A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, a origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as obtidas no questionário socioeconômico.

§3º Havendo necessidade de desempate, após a utilização do barema avaliativo, os campi que não possuem Assistente Social e não contam com a parceria com órgão municipal que disponha deste profissional, enviarão para DPAE as informações necessárias para que se proceda o desempate.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Estar matriculado nos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente ou Superior do IFSertãoPE, Campus Petrolina Zona Rural;

5.2. Preencher Questionário Socioeconômico do Formulário de Inscrição Eletrônico, presente no seguinte endereço eletrônico: <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>

5.3. Enviar todos os documentos de acordo com o presente edital (**verificar item 13**), de acordo com as orientações do item 4.2;

5.4. Preencher os pré-requisitos para a participação no processo, conforme descrito no item 1;

Parágrafo único. Os(As) estudantes matriculados(as), que estejam em efetivo exercício de estágio ou em regime de dependência ou matriculados(as) em, pelo menos, um componente curricular, que

preenchem os requisitos legais, devidamente selecionados(as) neste certame, poderão receber o(s) auxílio(s) de acordo com o resultado final e assinatura do termo de compromisso.

6 DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. Objetivos:

I. Analisar a situação socioeconômica dos(as) estudantes e;

II. Manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as) em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.

6.2. A análise socioeconômica destina-se aos (às) estudantes matriculados (as), frequentando as aulas em cursos presenciais do IFSertãoPE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

6.3. A análise socioeconômica poderá ser realizada por meio apenas de barema ou barema e entrevista social, a depender da realidade e da estrutura de cada campus (física, material, de pessoal, entre outros).

§1 A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.

§2 A Entrevista Social é instrumental técnico operativo específico do Serviço Social de análise subjetiva onde serão estudadas as manifestações advindas das expressões da questão social, é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, em que o(a) estudante encontra-se inserido(a), subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o(a) estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social, sendo preservado o direito do(a) estudante resguardar informações que lhes acarretem eventual desconforto e/ou constrangimento.

§3 O roteiro da entrevista estará de acordo com as informações do questionário socioeconômico, respeitando a individualidade de cada pessoa na superação de problemas pessoais e sociais. Considerando a lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

6.4. A documentação para a análise socioeconômica, constante no item 13, deverá ser entregue de acordo com o item 4.2, através do endereço eletrônico: <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>

6.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, o(a) estudante terá até o encerramento do prazo para inscrição, constante no cronograma deste edital, para realizar a edição do formulário adicionando os documentos faltantes e/ou complementares.

6.6. A entrega dos documentos faltantes e/ou complementares fora de prazo implica indeferimento da inscrição, tendo o(a) estudante que aguardar outro processo de seleção.

6.7. A análise socioeconômica, considerada isoladamente, não assegura a concessão de qualquer auxílio previsto neste edital.

6.8. Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares e solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

6.9. A inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.

6.10. A avaliação socioeconômica terá validade até a conclusão do curso pelo(a) estudante. Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil para, se necessário, fazer uma nova avaliação.

7. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS

7.1. Frequência mínima de 75% em cada disciplina matriculada, observada mensalmente.

7.2. Permanência na situação de aluno(a) matriculado(a) e frequentando as aulas e/ou estágio.

7.3. Disponibilidade orçamentária e financeira do campus.

§1 O acompanhamento mensal da frequência será feito pelo setor pedagógico de cada campus. A lista dos estudantes com frequência inferior à estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

§2 O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior à estabelecida para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data definida entre os setores envolvidos.

§3 O não envio das referidas listas, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s), até a conclusiva tratativa.

§4 Os casos dos estudantes beneficiados que se enquadram na situação descrita no item 7.1 serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em

vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

§5 Anualmente, para permanecer assistido(a), o (a) estudante deve entregar “declaração sobre realidade socioeconômica do(a) estudante” à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, quando solicitado.

8. DOS PROGRAMAS

8.1 Os Programas constantes neste edital contemplam as seguintes modalidades de auxílios:

a) Creche: é o auxílio financeiro para custear as despesas dos estudantes nos cuidados de seus dependentes em idade pré-escolar (até 06 anos incompletos) e/ou com deficiência, concedido para o máximo de três crianças.

b) Moradia: auxílio financeiro destinado para despesas mensais referentes à moradia de estudantes prioritariamente residentes de municípios distintos da sede do campus. Entende-se como despesas mensais referentes à moradia, o comprometimento mensal com locação ou financiamento de imóveis.

c) Transporte: tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio de passagem no deslocamento do estudante no trajeto domicílio/Instituto/domicílio, considerando estimativa de valor da passagem local.

| Tipo de auxílio | Valor mensal em Real Destinado | Destinado para estudantes de: |
|---|---------------------------------------|---|
| Creche | R\$ 60,00 | Médio Integrado, Subsequente e Superior |
| Transporte 1) (N4, N5, C2, Água Viva, Centro de Juazeiro e bairros próximos, Centro de Petrolina e bairros próximos). | R\$ 130,00 | Médio Integrado, Subsequente e Superior |
| Transporte 2) (demais localidades). | R\$ 160,00 | Médio Integrado, Subsequente e Superior |
| Moradia | R\$ 200,00 | Médio Integrado, Subsequente e Superior |

9 DOS AUXÍLIOS

9.1 O(A) estudante poderá acumular auxílios de naturezas distintas e auxílios com bolsas por mérito acadêmico fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada campus.

9.2 Não poderá concorrer ao auxílio Moradia e transporte, estudante que foi contemplado (a)

com A RESIDÊNCIA ESTUDANTIL.

9.3 No que se refere ao auxílio transporte, o mesmo será concedido proporcionalmente aos dias letivos, durante o mês.

Parágrafo único: No caso de retorno às atividades remotas, o orçamento planejado para atendimento deste programa com os auxílios de **Moradia e transporte** poderá ser reordenado para viabilizar auxílios que objetivam o suporte adequado às aulas online.

10 DAS VAGAS

10.1 As vagas para concorrência serão de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 2 – Tipos de auxílios e vagas disponibilizadas neste edital.

| Tipo de auxílio | Total de vagas |
|-------------------------|-----------------------|
| Creche (R\$ 60,00) | 7 |
| Transporte (R\$ 130,00) | 150 |
| Transporte (R\$ 160,00) | 120 |
| Moradia (R\$200,00) | 30 |

11 DA INSCRIÇÃO

11.1 A inscrição será realizada via sistema informatizado mediante preenchimento de todos os campos exigidos, de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital. Toda a documentação referente ao item 13 deverá ser digitalizada em formato PDF, preferencialmente com até 1 MB (megabyte) por arquivo, em seguida sendo anexada, exclusivamente, através do próprio sistema nos campos solicitados.

11.2 Os(as) componentes da Comissão responsável por este processo, de forma alguma, conferirão ou receberão a documentação apresentada pelo(a) candidato(a) por outros meios. Desta forma, a inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), de modo que a ausência de qualquer documento comprobatório, durante a análise, poderá comprometer a sua participação no restante do processo;

11.3 O sistema estará disponível a partir do dia 11 de março no endereço:

<https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>. Para se inscrever, o/a candidato (a) deverá realizar o acesso do aluno, informando o número do seu CPF e a senha, que deve ser a mesma utilizada no SUAP. Uma

vez que consiga realizar seu login, deverá selecionar o campus Petrolina Zona Rural, o ano e o número do Edital. Desta maneira poderá realizar sua inscrição.

11.4 A data para inscrição será de acordo com o cronograma da tabela a seguir.

Tabela 3 – Datas de inscrição

| Data | Estudantes dos cursos | Local de inscrição |
|-----------------------------------|------------------------------|---|
| 11 de março a 18 de março de 2024 | CURSOS SUBSEQUENTES | https://www.ifsertoape.edu.br |
| | CURSOS SUPERIORES | |
| | ENSINO MÉDIO INTEGRADO | |

12. DA DURAÇÃO

12.1. O período de concessão do auxílio ao estudante será calculado a partir da assinatura do termo de compromisso até o final do primeiro semestre letivo de 2024, excetuando os auxílios creche e moradia que irão até o final de 2024, caso atenda aos incisos 1º e 2º abaixo descrito e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Caberá à equipe multiprofissional da assistência estudantil acompanhar os estudantes e observar mensalmente suas condições de permanência previstas neste edital.

§ 2º Caberá ao estudante informar a equipe multiprofissional da assistência estudantil as alterações em sua realidade socioeconômica para, se necessário, ser submetido a uma nova avaliação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO:

| DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">● Questionário socioeconômico preenchido;● Para estudantes indígenas e quilombolas: autodeclaração do(a) candidato(a).● RG e CPF;● Histórico escolar do ensino fundamental, obrigatório somente para os estudantes do Ensino Médio Integrado no IFSertãoPE;● Histórico escolar do ensino médio, obrigatório para os estudantes do Ensino Superior e Cursos Subsequente no IFSertãoPE;● Comprovante de Matrícula no IF Sertão-PE, podendo ser o histórico escolar impresso no SUAP; |

- Certidão de Casamento e/ou união estável como as averbações, quando houver.

DOCUMENTAÇÃO DE MORADIA

- Original e cópia do comprovante de residência da família (preferencialmente a conta de energia elétrica referente ao último mês, em nome do(a) estudante ou dos pais);
- Comprovante de aluguel (recibo, declaração ou contrato de aluguel) – específico para quem solicitar o auxílio moradia.

DOCUMENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DA RENDA DE ACORDO COM CADA SITUAÇÃO

Todos os membros do núcleo familiar que tiverem menos de 18 anos devem anexar:

- RG/CPF ou Certidão de nascimento;

Todos os membros do núcleo familiar que tiverem mais de 18 anos devem anexar:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- CPF e RG;

APRESENTAR TAMBÉM, CONFORME SITUAÇÕES DESCRITAS ABAIXO, SE:

- **ASSALARIADO:** Original e cópia do contracheque OU declaração do empregador ou do assalariado;
- **APOSENTADO/ PENSIONISTA:** original e cópia do comprovante de benefício do emitido pelo INSS OU contra cheque;
- **COMERCIANTE:** Declaração informando onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais.
- **TRABALHADOR INFORMAL OU AUTÔNOMO:** Declaração informando qual a atividade, onde exerce e os rendimentos financeiros mensais.
- **OUTROS TIPOS DE RENDA (pensão, aluguel, ajuda de terceiros):** Declaração informando tipo de renda e o rendimento (valor em R\$) médio mensal.
- **DESEMPREGADO:** Original e cópia da CTPS notificando a demissão ou rescisão de contrato e declaração de desempregado.

MODELO DE DECLARAÇÕES ACIMA CITADAS ENCONTRA-SE NOS ANEXOS II, III e IV.

Observação:

- Recebimentos de outros tipos de renda como: pensão, aluguel, ajuda de terceiros entre outros devem ser informados, ainda que esta seja a única fonte de renda (podendo ser declarado através da declaração de rendimento);
- Apresentar original e cópia do comprovante de benefícios sociais como: **BPC/ LOAS; Auxílio Brasil ; Projovem; Chapéu de Palha entre outros.**

13.1. Se o(a) candidato(a) for solteiro(a) e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem, as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.

13.2. Serão analisadas e homologadas apenas as inscrições dos(as) requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada dentro do prazo estipulado neste edital.

13.3. A qualquer momento a comissão responsável pelo processo poderá solicitar original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.2. O(A) estudante é o(a) único(a) responsável por acompanhar as etapas do processo de seleção, respeitando sempre os prazos estipulados para cada ação.

14.3. A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento, frequência inferior à estabelecida e prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório. Como também a qualquer tempo se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, devendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

14.4. Os casos de estudantes beneficiados que tenham frequência inferior a estabelecida, observada mensalmente, ou que pratiquem atos não condizentes com o ambiente universitário serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

14.5. Todo o processo de inscrição deverá ser efetivado pelo(a) estudante ou seu(sua) responsável

legal.

14.6. Após a divulgação do resultado preliminar, o(a) estudante e/ou seu(sua) representante legal terá 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito sua contestação/recurso do resultado. O recurso deverá ser entregue através do sistema próprio da Assistência Estudantil (<https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>).

14.7. O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente na conta bancária do(a) estudante, que deverá estar em seu nome. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e não gera direito de recebimento a valores retroativos.

14.8. O(A) candidato(a) que não tenha sido aprovado(a) dentro do número de vagas ofertadas, mas que atenda às condicionalidades deste edital, ficando, portanto, na condição de classificado(a), poderá ser incluído(a) no Programa em epígrafe a qualquer momento durante a vigência deste edital, quando da exclusão de outro(a) estudante ou da disponibilidade orçamentária e financeira do campus. Caberá à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil informar à Direção Geral a relação nominal dos(as) candidatos(as) a serem inclusos(as) no Programa em tela para autorização da inserção de novos(as) estudantes.

14.9. O(A) estudante a ser incluído(a) no Programa deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação bem como deverá ocupar a modalidade de auxílio correspondente a do(a) estudante que foi excluído(a). Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, sem haver exclusão de estudantes, os(as) estudantes a serem incluídos(as) deverão obedecer rigorosamente a ordem de classificação e receberão o auxílio para o qual se inscreveram no edital. Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural Parágrafo único. A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta Instituição.

14.10. As declarações e o formulário citados neste edital encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do IFSertãoPE, devendo o(a) estudante acessar a página e imprimir o(s) documento(s) que forem necessários.

14.11. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão apreciados e decididos pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do Campus, e se necessário, pela Direção Geral do campus e pela Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.

Petrolina, 11 de março de 2024.

Vitor Prates Lorenzo
Diretor-geral

Portaria nº 173, de 01 de março de 2024
Campus Petrolina Zona Rural - IFSertãoPE

ANEXO I – EDITAL N° 02/2024

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | | | | |
|---------------------------------|-----------------------|--|---|---|
| ETAPAS | DATA/ ANO 2024 | AÇÃO | LOCAL | OBS |
| 01 | 11/03/2024 | Publicação e divulgação do edital | Site oficial do IFSertãoPE | https://www.ifsertaope.edu.br |
| 02 | 11/03 a 18/03/2024 | Inscrição e envio de documentação | https://assistencia.ifsertaope.edu.br/ | Não será possível a entrega de documentação fora do prazo deste edital |
| 03 | 19/03 a 26/03/2024 | Análise da documentação | Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil | Período reservado para análise e validação da documentação |
| 04 | 27/03/2024 | Resultado preliminar | Site oficial do IFSertãoPE | Após 17h, através de: https://www.ifsertaope.edu.br |
| 05 | 28 e 29/03/2024 | Interposição de recursos | https://assistencia.ifsertaope.edu.br/ | Formulário eletrônico a ser divulgado |
| 07 | 01/04/2024 | Resultado final | Site oficial do IFSertãoPE | Após 17h, através de: https://www.ifsertaope.edu.br |
| 08 | 02 e 03/04/2024 | Assinatura do termo de compromisso | Site oficial do IFSertãoPE | Será divulgado através do site oficial: https://www.ifsertaope.edu.br |